



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Embaixador Bilac Pinto - Bairro Colina das Palmeiras - CEP 37538-650 - Santa Rita do Sapucaí - MG - www.tjmg.jus.br

EDITAL Nº 03/2023 - TJMG 1ª/SRS - COMARCA/SRS - 1ª V.CVCREXP - GAB

EDITAL DA PUBLICAÇÃO GERAL DA SELEÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CORPO DE JURADOS PARA ATUAREM JUNTO À 1ª VARA DESTA COMARCA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ NO ANO DE 2024.

O Doutor **HÉLIO WALTER DE ARAÚJO JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais e Diretor do Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seus cargos e na forma da lei, etc.

Para tanto, FAZ SABER a todos os quantos possam interessar que foram alistados os jurados abaixo relacionados para servirem em Sessões de Julgamento do TRIBUNAL DO JÚRI junto à **1ª Vara** desta Comarca, no ano de **2024**:

Adelaide Vilela de Almeida - Aux. Secretaria

Adriana de Souza - Funcionário Público

Adriana Siécola Ribeiro

Alexesson Pivoto - Secretário

Aline Cristina Reciate - Funcionário Público

Allana Alexia de Paula Junho - Funcionário Público

Amanda Elisa Dias - Advogado

Ana Cristina F. Vilela Paiva - Funcionário Público

Ana Júlia Silva e Souza - Estudante

Ana Luisa Seguro de Carvalho - Advogado

Andrea Tadini patta Ribeiro Pinto

Anísio Dias dos Reis

Anna Kelly Vicente Costa - Técnica de Sistema

Antônio Bernardino de Andrade

Antônio Carlos Vilela Almeida - Técnico Agrícola

Arthur Brusamolin - Advogado
Beatriz Figueiredo Ribeiro - Advogada
Benedito Wagner Caputo - Mecânico
Bianca Marques Reginaldo
Bruna Baldoni Patta - Advogada
Camila Christina Vilela Silva - Funcionário Público
Carlos Felipe Rocha de Souza - Advogado
Carlos Roberto de Jesus Filho - Assistente de apoio judicial
Carmen Shirley da Rosa - Funcionário Público
Carolina Mendes Balestra - Advogada
Cássia Aparecida Ribeiro Veronesi - Funcionário Público
Célio Francisco Costa - Engenheiro
Celso Henrique Teixeira
Cinézio de Melo - Comerciante
Cláudio Severiano - Funcionário Público
Dalcio Moreira Carneiro - Funcionário Público
Daniela Ribeiro Feliciano - Advogado
Denício Juvêncio - Contador
Donizete Romancini Leite - Comerciante
Douglas Leandro Batista
Ecleia Fernandes - Coordenadora de Departamento
Edna Márcia da Costa Rosa
Eduardo de Souza - Técnico em informática industrial
Efigênia Olímpia Leite Caputo - Professora
Elaine Vanessa Ribeiro
Emanuelle Dionísio Melo
Fabiana Gontijo - Advogada
Fânia Aparecida Nora Abdala Ribeiro - Funcionário Público
Fernanda Larissa Lopes - Funcionário Público
Flávio Barreiros da Silva
Francisco Cássio Gervásio - Funcionário Público
Francisco Genésio Ribeiro - Comerciante
Gabriela Masueta Nunes de Oliveira - Advogado
Gabriela Nayane de Paula Junho - Funcionário Público
Gerson Romero Scarton - Funcionário Público
Gláucio Ezequiel de Oliveira - Funcionário Público

Guilherme Martins da Silva - Advogado
Gustavo Henrique Baracat - Funcionário Público
Heitor Cardoso Neto
Isabel Cristina da Silva - Funcionário Público
Iuri Gabriel da Mota - Comerciante
James de Castro Barbosa - Advogado
Janilton Lima Marques - Corretor
João Alcides Ferreira - Professor
João Guilherme Lourenço Caputi - Funcionário Público
João Paulo Sampaio - Professor
José Alcides Paiva Ribeiro - Agropecuarista
José Alexandre Siqueira
José Alfredo Carneiro Filho - Funcionário Público
José Benedito da Costa - Contador
José Benedito Paulino - Escriturário
José Benedito Teodoro - Aux. Escritório
José Cláudio Pereira - Professor
José Humberto Guersoni Rezende
José Luiz Diniz - Bancário
José Mauro Nassar Gouveia - Agente Administrativo
José Reginaldo dos Santos - Funcionário Público
Juliana Alves Saber Rezende
Juliana C. Torres dos Santos - Funcionário Público
Lailton Gomes Pinto - Construtor
Lara Maini Puebla do Couto - Advogada
Leandro Andrade Paiva - Advogado
Leandro Murano de Souza Vilasboas - Professor
Leonardo Alves de Oliva Passos - Advogado
Leonardo Rezeck Moreira - Advogado
Luana de Cássia Lima Souza - Recepcionista
Luciana Aflísio do Couto - Funcionário Público
Luciano Reis Vilela
Luiz Alberto S. Paduan
Luiz Antônio Magalhães - Funcionário Público
Luiz Fernando Covelo
Luiz Paulo do Nascimento -

Luiza Cintra de Mesquita - Advogado
Marcelo Ribeiro da Costa - Professor
Marcia Luzia Soares Ferreira Pinho - Advogado
Márcia Maria Pereira - Professora
Marco Tulio Pinto Azevedo - Advogado
Marcos Almeida Barbedo - Técnico de Eletrônica
Maria Angélica Ferreira Fonseca - Funcionário Público
Maria Beatriz Campioni - Agente Administrativa
Maria Izabel do Prado Motta Monteiro - Funcionário Público
Mário Marques Ribeiro - Funcionário Público
Marlon Francisco de Campos - Engenheiro
Mateus Ferreira Gonçalves - Funcionário Público
Milton Juvêncio - Comerciante
Nádia Maria Clarindo Ferreira
Noel Izidoro de Souza - Agente Administrativo
Patrícia de Cássia da Silva Rezende - Advogada
Paula Maria do Nascimento
Paula Pires de Lima Ranzatto
Paulo César Donizete Mendes - Empresário
Rafael Ferrari de Souza - Advogado
Regiane Cristina Caetano
Rita de Cássia Leão Nogueira de Faria
Roberto Santos de Paula - Funcionário Público
Rômulo Motta Volpato - Engenheiro
Ronaldo Laurindo Bueno - Comerciante
Roselene Ribeiro da Rocha Costa
Rute Marina Rosa Sampaio - Engenheira eletricista
Sibele Barbosa - Recepcionista
Silvana Maria Silva - Administradora
Simone Dias Barroso Oliveira Ribeiro - Funcionário Público
Soraya Salomão Barbosa - Advogado
Tania Maria Machado Homem Prado - Funcionário Público
Thaís de Jesus Lemos - Professora/Estudante de Direito
Thais Oliveira Ribeiro - Funcionário Público
Tissiane Batista dos Reis - Professora
Vanderlei de Oliveira - Corretor

Vânia da Silva Pivoto - Funcionário Público

Victor Hugo de Mello Andare Júnior - Funcionário Público

Virgílio Azevedo Carneiro

Ygor Alexandro Sampaio - Advogado

E, ainda, em cumprimento à determinação do § 2º do artigo 426 da Lei 11.689/2008, passo a transcrever os artigos 436 a 446 da mesma lei.

Seção VIII

Da Função do Jurado

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requerem sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do [art. 439 deste Código](#), preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no [art. 445 deste Código](#).

E, para constar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca para fins de publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 10 de outubro de 2023.

HÉLIO WALTER DE ARAÚJO JÚNIOR
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO

Em 10 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Walter de Araújo Júnior, Juiz(a) Diretor(a) do Foro**, em 10/10/2023, às 16:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16667281** e o código CRC **92B356E6**.

0824506-25.2023.8.13.0596

16667281v6